

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO MADALENA PINTO;

E

LYON ENGENHARIA COMERCIAL LTDA, CNPJ n. 06.153.782/0001-85, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELO EID LINCK;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **siderúrgica, metalúrgica, mecânica, elétrica, eletrônica e informática, funcionários da Lyon Engenharia Comercial Ltda, com abrangência territorial em Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana do Paraíso/MG.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO - PISO SALARIAL

A partir da vigência do presente acordo, nenhum empregado terá salário de ingresso inferior a R\$ 1.063,40 (Hum mil sessenta e três reais e quarenta centavos) por mês.

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário base nominal dos empregados da categoria profissional conveniente devido em 31 de outubro de 2014, será corrigido a partir de 1º de novembro de 2014, de forma linear, pelo percentual de 6,34% (seis virgula trinta e quatro por cento) aos funcionários ativos em 31 de outubro de 2014.



## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, podendo ser disponibilizado através de crédito em conta corrente do funcionário, em instituição bancária a ser definida pela LYON.

§ 1º As diferenças salariais referentes aos meses de novembro e dezembro/2014 e janeiro/2015 serão pagas de uma única vez no dia 25 de fevereiro de 2015

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO NA READMISSÃO DE EMPREGADOS

O empregado, readmitido no prazo máximo de 12 meses após a demissão, para o mesmo cargo que exercia anteriormente, não poderá receber salário inferior ao que recebia na data da demissão, acrescido dos reajustes porventura concedidos coletivamente à sua categoria profissional.

### CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica convencionado que, no caso de ocorrer qualquer alteração na legislação, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens, em relação às previstas neste Acordo, prevalecendo, neste caso, apenas a situação mais favorável.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

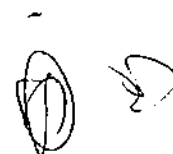
### Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As partes ajustam a permissão para o trabalho extraordinário para execução de serviços inadiáveis e de necessidade imperiosa, respeitados os termos do Acordo ora firmado.

§ 1º. As horas extras trabalhadas serão pagas com os seguintes acréscimos em relação à hora normal:

- a) De 2ª a sábado: 50% (cinquenta por cento);
- b) Domingos e feriados: 100% (cem por cento).



§ 2º. Para aplicação dos acréscimos acima referidos, considera-se como valor da hora normal o salário mensal dividido por 220.

§ 3º. Ao valor das horas extras habituais integram a remuneração das férias, aviso prévio, 13º salário, RSR e FGTS.

§ 4º. As partes se comprometem a assegurar ao empregado ou a empresa, o direito a compensação das horas extras porventura realizadas. A data de compensação, todavia depende de entendimento do empregado com a sua chefia imediata, observadas a oportunidade, o interesse comum e as limitações legais.

§ 5º. A compensação das horas laboradas em regime de sobrejornada de segunda a sexta-feira será de 1(uma) para 1:30 (uma e trinta) horas e a compensação das horas laboradas em domingos e feriados será de 1 (uma) para 2 (duas) horas.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - HORA NOTURNA**

A hora noturna, compreendida entre 22 (vinte e duas) horas de um dia às 05:00 (cinco) horas do dia subsequente, será paga como adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

O Adicional de 20% já compreende a redução da hora noturna de 52 minutos e trinta segundos.

A hora noturna conforme acima estabelecida, compreende as horas trabalhadas em condições normais e as horas em sobrejornada, e serão pagas sem outros reflexos.

#### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

A Empresa cumprirá o contido na legislação vigente, remunerando os empregados com o adicional respectivo, caso estejam expostos a agentes agressivos ou perigosos, acima dos limites estabelecidos pela Portaria MTb 3214/78 e suas Normas Regulamentadoras, devendo ser elaborado levantamento ambiental para caracterização do adicional devido.



## Prêmios

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO SALARIAL

A empresa concederá a seus empregados em efetivo exercício e afastados, um abono no valor de R\$ 550,00 (quatrocentos reais), aos colaboradores ativos em 31 de outubro de 2014, a ser pago na folha de pagamento referente ao mês de fevereiro de 2014.

### Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

A empresa se compromete a fornecer refeição a seus empregados, em restaurante da contratante de mão-de-obra, com a devida repartição dos custos entre empregado e empresa.

A participação do empregado nos custos da alimentação será limitada a R\$1,00 por mês dos custos totais da refeição e será descontado mensalmente nos proventos do empregado.

### Auxílio Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Plano de Saúde

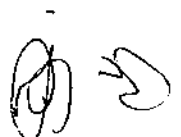
- a) Plano Enfermaria: O empregado participará nos custos com o valor de R\$ 6,98.
- b) Plano Apartamento: O empregado participará nos custos com o valor de R\$ 36,63.

§ 2º. Se os empregados quiserem incluir dependentes, o empregado custeará 100% do valor cobrado pela seguradora pelo plano de saúde.

§ 3º. Os dependentes diretos a que se refere o caput desta cláusula são cônjuge e filhos até 21 anos (ou até 23 anos e 11 meses caso sejam estejam cursando faculdade).

§ 4º. Na ocorrência de demissão do empregado dos quadros da LYON o mesmo deverá devolver a carteirinha para o empregado preposto da LYON, na homologação da rescisão contrato de trabalho ou se o empregado tiver menos de um ano de tempo de serviço a carteirinha deve ser entregue em conjunto com a assinatura do aviso prévio ou comunicado de dispensa.

§ 5º. Na ocorrência de dispensa do empregado este possui o direito de continuar com o plano de saúde, assumindo 100% dos custos do mesmo, desde que manifeste seu interesse junto à seguradora da assistência médica.



## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL**

A empresa, por ocasião do falecimento do empregado, ficará obrigada a pagar juntamente com o saldo de salário e/ou verbas rescisórias, a quantia equivalente a 01 (um) salário base do colaborador, a título de Auxílio Funeral.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**

A Empresa manterá a contratação de apólice de seguro de vida em grupo com cobertura de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por empregado e sem custo para o empregado.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - E.P.I. E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

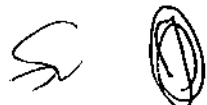
Empresa se obriga a fornecer EPI' s em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva adotadas pela Empresa não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes ou doenças do trabalho.

Parágrafo único. Obriga-se a Empresa quanto ao EPI:

- a) Treinar o empregado sobre o uso adequado;
- b) Tornar obrigatório o seu uso;
- c) Substituí-lo imediatamente, quando danificado;
- d) Fornecer óculos de segurança compatível com a necessidade do empregado;
- e) Fornecer ao empregado somente EPI aprovado para a função pelo Ministério do Trabalho;
- f) Realizar sua manutenção periódica.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DURAÇÃO DO TRABALHO MENSAL**

A LYON praticará a jornada de trabalho de 220 horas mensais.

§ 1º. Os empregados da LYON se submeterão ao horário supracitado, ficando desde já permitida a prorrogação da jornada diária em dias pré-estabelecidos, por conta da compensação de folgas somadas a feriados ("pontes"), não se considerando as horas de prorrogação para pagamento de horas extras. Em caso de demissão do empregado, tais diferenças de horas trabalhadas em prorrogação em relação às horas folgadas, não gerarão créditos nem débitos para o empregado no acerto de contas no desligamento.

§ 2º. A jornada de trabalho será de segunda a sexta feira.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

As Horas Extras eventualmente laboradas e não pagas, serão compensadas, na mesma proporção do pagamento, ou seja:

a) Horas extras de segunda a sábado serão convertidas na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 1:30 (uma hora e meia) não trabalhada (compensada).

Horas extras de domingos e feriado serão convertidas na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 2 (duas) horas não trabalhadas (compensadas).

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA OBITO - CASAMENTO**

Fica instituído o prazo de 5 (cinco) dias de folga sem desconto para a ocorrência de óbito de parentes de primeiro grau (cônjuge, pai, mãe, filho(a), irmão) e também para ocorrência de casamento do empregado.

### **Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS**

O artigo 143 da CLT faculta ao empregado converter 1/3 do período de gozo de férias a que tiver direito em abono pecuniário, portanto, se o empregado tiver direito a 30 dias de férias e quiser se



valer desse preceito legal o mesmo, gozará 20 dias corridos de repouso, receberá a remuneração atinente a estes dias e mais o precitado abono, correspondente ao valor de 10 dias de salários;  
É prerrogativa do empregado, optar pelo gozo das férias em 02 (dois) períodos, sendo um de 19 (dezenove) dias e outro de 11 (onze) dias ou em dois períodos de 15 (quinze) dias cada.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

Será concedido a todos os empregados que assim optarem a antecipação de 50% do 13º salário, em conjunto com o pagamento das férias.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

A Empresa se obriga a fornecer aos empregados, gratuitamente, uniformes de trabalho, que deverão ser distribuídos na seguinte quantidade:

- 05 (cinco) camisas no início das atividades;
- 01 (uma) camisa a cada 06 (seis) meses;
- 02 (duas) calças no início das atividades;
- 01 (uma) calça a cada 06 (seis) meses;
- 01 (uma) bota com biqueira de aço a cada ano.

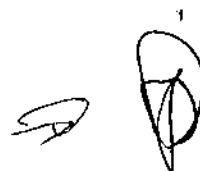
§ 1º. O uso do uniforme de trabalho será obrigatório.

§ 2º. Caberá ao empregado, a higienização e conservação dos uniformes.

§ 3º. O uniforme que apresentar depreciação acelerada deverá ser substituído.

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROCESSO ELEITORAL DA CIPA**



A Empresa se compromete a observar as seguintes condições e obrigações relativamente ao processo eleitoral da “ CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes” :

- a) Fornecer aos empregados que se candidatarem às eleições da CIPA comprovante de inscrição, em papel timbrado da Empresa;
- b) Comunicar aos empregados, após o encerramento das inscrições, através de Edital a ser afixado nos quadros de avisos, ali permanecendo até a data da eleição, a relação nominal dos candidatos inscritos, conforme fichas de inscrição.
- c) Encaminhar ao Sindicato a referida relação, antes da realização da eleição, bem como comunicar os resultados das eleições, indicando o nome dos empregados eleitos, titulares e suplentes.

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SAÚDE OCUPACIONAL**

É Assegurado ao Sindicato, o controle e fiscalização de todos os empregados, contratados para serviços temporários, no que concerne a Segurança e Medicina do Trabalho.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT**

A Empresa deverá comunicar ao INSS todo acidente ou doença profissional, através da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT.

§ 1º. A Empresa fica obrigada a enviar ao Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do sinistro, cópia da CAT, inclusive a de reabertura de acidente do trabalho, devidamente preenchidas conforme determinação da Previdência Social.

§ 2º. O trabalhador acidentado ou seus dependentes receberão, também, cópia da CAT.

§ 3º. No caso de acidente do trabalho grave ou fatal, a Empresa fica obrigada a comunicar o fato, imediatamente, ao Sindicato e à família do empregado acidentado.

§ 4º. Na ocorrência de acidente do trabalho grave ou fatal, a Empresa fica obrigada a requerer lavratura do Boletim de Ocorrência da Polícia Militar – BOPM, devendo enviar uma cópia para o Sindicato.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**





As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente as cláusulas do presente Acordo, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato Profissional e os oferecimentos feitos em contraproposta formulada pela Empresa.

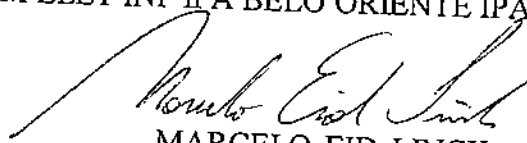
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR INFRAÇÃO AO ACORDO**

Fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) do piso salarial (valor unitário), por infração, a ser revertida, em favor do empregado, uma vez constatado o descumprimento por parte da Empresa de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo, vedada a cumulação com as penalidades previstas na Legislação Trabalhista.

  
HELIO MADALENA PINTO

Presidente

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

  
MARCELO EID LINCK

Diretor

LYON ENGENHARIA COMERCIAL LTDA

